



MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SERGIPE E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE SOBRE O PROJETO ONG
TRANSPARENTE.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Avenida Conselheiro Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, bairro Capucho na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante designada **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE – MPE/SE**, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Rony Silva Almeida**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE/SE**, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente **Ulices de Andrade Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – MPC/SE**, representado pelo Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, ambos situados na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju – SE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

JP

procurador
f



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização do Projeto ONG Transparente visando a avaliação dos portais da transparência das **entidades não governamentais**, com base na Lei nº 12.527/11.

1.2 O Projeto ONG Transparente tem como principal objetivo auxiliar, selecionar e divulgar as **entidades não governamentais** que dão transparência as suas ações gerenciais e prestação de contas, permitindo o controle social e o controle por resultados pela sociedade, com base na Lei nº 12.527/2011.

1.3 O Projeto ONG Transparente é uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Sergipe de forma articulada e integrada com outros órgãos parceiros de controle, com registro no Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1 Compete ao Ministério Público do Estado de Sergipe

2.1.1 Definir, em conjunto com Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, os critérios de avaliação dos portais da transparência das **entidades não governamentais**, tendo como referência mínima a métrica elaborada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, e em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.019/2014.

2.1.2 Definir a lista de entidades que serão avaliadas no âmbito do Projeto ONG Transparente.

2.1.3 Realizar as avaliações e monitoramento dos portais da transparência das entidades não governamentais.

EP

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



2.1.4 Compartilhar informações e dados sobre entidade sem fins lucrativos com histórico de má utilização de recursos públicos, relacionando-as aos órgãos públicos contratantes.

2.1.5 Disponibilizar vagas para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em eventos de capacitação nos temas relativos à transparência e à contratação de entidades não governamentais pelo Poder Público.

2.1.6 Divulgar o *ranking* das entidades não governamentais consideradas transparentes em seu sítio oficial, na parte destinada ao Projeto ONG Transparente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS

3.1 – Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

3.1.1 Definir, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Sergipe, os critérios de avaliação dos portais da transparência das **entidades não governamentais**, tendo como referência mínima a métrica elaborada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, e em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.019/2014.

3.1.2 Ministrando treinamento aos servidores e membros do Ministério Público do Estado de Sergipe sobre o tema avaliação de portais da transparência.

3.1.3 Compartilhar informações e dados sobre entidade sem fins lucrativos com histórico de má utilização de recursos públicos, relacionando-as aos órgãos públicos contratantes.

3.1.4 Disponibilizar vagas para o Ministério Público do Estado de Sergipe em eventos de capacitação nos temas relativos à transparência e à contratação de entidades não governamentais pelo Poder Público.

RP

11 f
pm 2015



3.1.5 Divulgar o *ranking* das entidades não governamentais consideradas transparentes em seu sítio oficial, com base nas informações repassadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

3.2 – Compete ao Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe

3.2.1 Cooperar com a definição, a ser feita de modo conjunto pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dos critérios de avaliação dos portais da transparência das entidades não governamentais, tendo como referência mínima a métrica elaborada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, e em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.019/2014.

3.2.2. Cooperar na definição da lista de entidades que serão avaliadas no âmbito do Projeto ONG Transparente.

3.2.3 Cooperar na realização das avaliações e monitoramento dos portais da transparência das entidades não governamentais.

3.2.4 Compartilhar informações e dados sobre entidade sem fins lucrativos com histórico de má utilização de recursos públicos, relacionando-as aos órgãos públicos contratantes.

3.2.5 Divulgar o ranking das entidades não governamentais consideradas transparentes em seu sítio oficial, com base nas informações repassadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 As ações serão articuladas e integradas para disseminar a temática da transparência, do controle social e do controle de resultados, sem detrimento de um processo de prestação de contas calcado na verdade real.



4.2 A métrica de avaliação dos portais da transparência tem como referência mínima a métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA.

4.3 O Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor do MPE/SE, a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços - DCEOS, através da Coordenadoria de Auditoria Operacional, do TCE/SE, e o Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, serão as unidades técnicas responsáveis pela execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação vigorará até 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, após manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O presente termo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 – O objeto do presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, obedecendo-se à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão poderá ocorrer pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, por mútuo entendimento, pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível ou por ato unilateral dos partícipes.



8.2 A rescisão deverá ser processada mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, e não implicará em qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

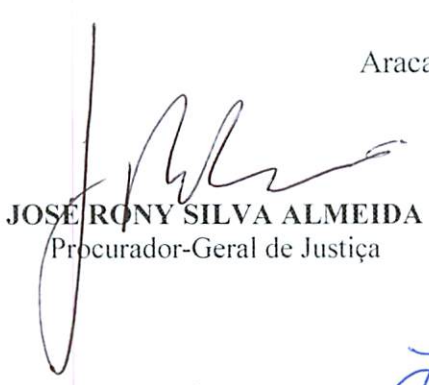
9.1 O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Ministério Público do Estado de Sergipe farão a publicação deste Termo de Cooperação em seus respectivos diários eletrônicos ou em instrumento similar.

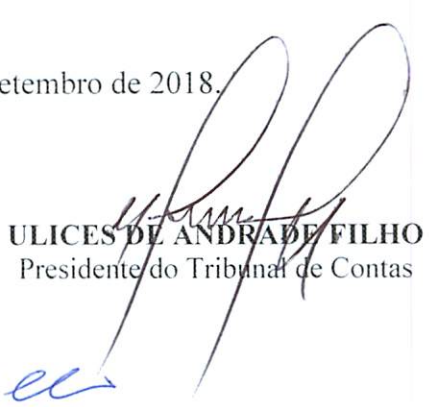
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

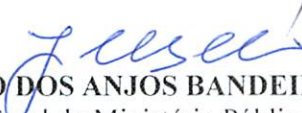
10.1 Os partícipes elegem o foro da **Aracaju/ SE**, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e sua execução.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, na presente data.

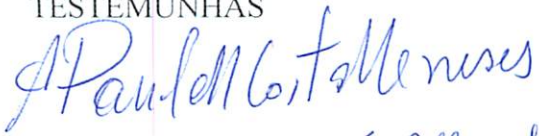
Aracaju, 11 de setembro de 2018.


JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça


ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas


JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

TESTEMUNHAS


Ana Stella Barreto Rollemberg Pout